



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

LEI Nº 366/2017,

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA 2018 ESTIMANDO RECEITA E FIXANDO DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de **R\$ 18.173.000,00** (dezoito milhões e cento e oitenta e três mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo de **R\$ 18.173.000,00** (dezoito milhões e cento e oitenta e três mil reais).



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

§ 3º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	14.214.300,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	415.320,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	20.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	26.300,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	400,00
RECEITA SERVIÇOS	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.728.980,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.020.796,00
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.980.796,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(2.062.096,00)
TOTAL DA RECEITA	18.173.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	735.000,00
Essencial à justiça	411.655,00
Administração	4.763.175,00



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

Assistência social	1.841.893,00
Saúde	3.751.454,00
Educação	3.056.766,00
Cultura	167.500,00
Saneamento	350.000,00
Gestão ambiental	457.552,00
Agricultura	694.468,00
Transporte	1.453.094,00
Desporto e Lazer	440.831,00
Reserva de Contingência	49.612,00
TOTAL DA DESPESA	18.173.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

TOTAL DA DESPESA	18.173.000,00
-------------------------	----------------------

Art. 4º. Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais e do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 15 % (quinze por cento) sobre o total da despesa nela fixada, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 6º. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2018, conforme estabelecido no art. 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco *por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da lei orgânica, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 9. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro com prévia autorização legislativa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

IVÂNIO MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

Ivânio Machado Rocha
Prefeito Municipal